

Id:030E6A92ADD29A8E



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Gurguéia
CGC: 01.612.607/0001-95 - Av. São Gonçalo, S/N - Centro - CEP: 64.993-000
São Gonçalo do Gurguéia - PI

DECRETO Nº 29 /2023.

São Gonçalo do Gurguéia - PI, 04 de outubro de 2023.

CONVOCA a 2ª Conferência Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional - SAN de
São Gonçalo do Gurguéia - PI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA - PAULO LUSTOSA NOGUEIRA,
no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a
implementação da Política de Segurança Alimentar e Nutricional no Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a 2ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E
NUTRICIONAL - SAN, a ser realizada no dia 05 de outubro de 2023, tendo como Tema Central:
"ERRADICAR A FOME E GARANTIR DIREITOS COM COMIDA DE VERDADE, DEMOCRACIA E
EQUIDADE", abordando os seguintes eixos:

- > **EIXO 1: Determinantes Estruturais e Macro Desafios para a Soberania e
Segurança Alimentar e Nutricional;**
- > **EIXO 2: Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e
Políticas Públicas Garantidoras do Direito Humano à Alimentação
Adequada;**
- > **EIXO 3: Democracia e Participação Social.**

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação
própria do orçamento do órgão gestor municipal;

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Gurguéia - PI, 04 de outubro de 2023.

PAULO LUSTOSA NOGUEIRA
Prefeito Municipal.

Id:0B620B64DF0E998D



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA
Av. São Gonçalo, s/n-centro. CEP: 64.993-000
CNPJ: 01.612.607/0001-95, Fone: 89-35610019

LEI Nº 258 /2023, 27 de setembro de 2023.

Autoriza o Poder Executivo a repassar aos servidores,
contratados e conveniados os valores provenientes da União
com intuito de complementar os recursos municipais previstos
em orçamento para pagar o piso salarial dos profissionais da
enfermagem, conforme Portaria GM/GM Nº 1.135, de 16 de
agosto de 2023, abre crédito especial e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA, ESTADO DO
PIAUÍ, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a repassar aos servidores, contratados e conveniados
os valores provenientes da União com intuito de complementar os recursos municipais
previstos em orçamento para pagar o piso salarial dos profissionais da enfermagem
conforme Portaria GM/GM nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, decorrente de interpretação
do Supremo Tribunal Federal.

§ 1º - Fica vinculado o pagamento do incentivo financeiro criado no caput do art. 1º, desta
Lei Municipal, à liberação dos recursos pela União aos profissionais da enfermagem
registrados no INVESTSUS.

§ 2º - Caso haja diferenças a compensar, o "acerto de contas" ocorrerá, após os créditos
das transferências da assistência financeira complementar realizada pela União.

§ 3º - Caso haja a suspensão e/ou extinção da assistência financeira, por parte da União,
fica o município desobrigado do pagamento do incentivo criado no caput do art. 1º, desta
Lei Municipal, destinado ao complemento do Piso Nacional da Enfermagem.

§4º - A complementação de que trata o caput não se aplica aos servidores inativos,
considerando que o custeio financeiro destes profissionais não constitui despesa com
ações e serviços de saúde segundo a Lei Complementar nº 141/2012.

Art. 2º - A Assistência Financeira Complementar transferida pela União ao Município,
para fins desta lei, não serve como base de cálculo ou implica em aumento automático de
outras parcelas ou vantagens pecuniárias remuneratórias, não sendo incorporada aos
vencimentos e as remunerações dos profissionais contemplados

Art. 3º. O reajuste dos vencimentos tratados nesta Lei dependerá exclusivamente de Lei
Federal que estipule piso das classes citadas, ficando excluída da recomposição anual
conferida aos servidores municipais.

Parágrafo único - As despesas correntes da execução da presente Lei correrão atrelados
aos repasses da União, se ou quando os referidos repasses sejam transferidos ao
município.

Art. 4º - A Eventual interrupção ou suspensão dos repasses da União a título de
assistência financeira complementar para o piso nacional dos profissionais das categorias
de enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem, instituído pela Lei nº
14.434, de 04 de agosto de 2022 ou divergências nos cálculos ou transferência
insuficiente, não gerará responsabilidade de complementação pelo Município com
recursos próprios do tesouro municipal.

§1º - Se houver eventual repasse a maior pela União de recursos federais relativos ao Piso
da Enfermagem, será de responsabilidade do Município o repasse somente do valor
interativo do Piso, devendo o Município fazer a custódia do excedente para a futura
devolução ou compensação junto ao Ente Federal.

Art. 5º - Esta lei regerá os repasses da União Federal para este Município a título de
Assistência Financeira Complementar para pagamento do piso salarial dos profissionais
da enfermagem, por tempo indeterminado, enquanto os houver, salvo, nova disposição
em contrário.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado, a abrir e/ou criar no Orçamento vigente
créditos adicionais, no montante necessário à adequação e aplicação, desta Lei Municipal.

Art. 7º - Constitui recursos para a execução desta Lei, o excesso de arrecadação das
transferências da União, a título de assistência financeira complementar, destinada ao
cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de
enfermagem e parteiras, de que trata a Lei nº 14.434/2022.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar, caso seja necessário o crédito
acima até o limite estabelecido na LOA/2023.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 27 de setembro de 2023.

PAULO LUSTOSA
NOGUEIRA:428707981
72

Assinado de forma digital por
PAULO LUSTOSA
NOGUEIRA:42870798172
Dados: 2023.09.27 12:10:40 -03'00'

PAULO LUSTOSA NOGUEIRA
Prefeito Municipal

(Continua na próxima página)